

Processo n.: @CON 22/00459763

Assunto: Consulta - Possibilidade de aumento de carga horária de cargo efetivo não provido sem aumento proporcional da remuneração

Interessado: Adilson Sperança

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1523/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, levando em consideração a flexibilização trazida pela Resolução n. TC-158/2020, a qual deu nova redação aos arts. 103 e 104 do Regimento Interno desta Corte Contas, diante da relevância jurídica, econômica e social e da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública Municipal.

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 106 do Regimento Interno desta Casa, acrescentando-se o seguinte enunciado ao **Prejulgado n. 1925** deste Tribunal (item 14):

“14. Poderá haver aumento de carga horária de trabalho sem o respectivo acréscimo proporcional da remuneração, quando se tratar de cargo não provido (vago), mediante a edição de Lei ou Resolução/Decreto Legislativo, no caso dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente”.

3. Recomendar à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste que novas consultas sejam acompanhadas de parecer da assessoria técnica ou jurídica do órgão Consulente, no intuito de dar máxima compreensão ao questionamento e propiciar a adequada instrução do feito no âmbito desta Corte, nos termos do disposto no art. 104, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I n. 1639/2023**, ao Interessado supranominado, à Câmara de Vereadores de São Lourenço do Oeste, ao Chefe do Controle Interno daquele Poder Legislativo e à Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, órgão Consulente em processo que deu origem ao Prejulgado n. 1925.

Ata n.: 31/2023

Data da Sessão: 23/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC